



**LEI Nº 2.427 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, PARA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VISANDO O REFORÇO DE DOTAÇÕES, NA FORMA QUE DELIBERA.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município do exercício 2019 até o limite de 30% (trinta por cento), na forma que estabelecem os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 2º** - O Crédito autorizado no artigo anterior será suprido pela anulação total ou parcial de dotações, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.408/2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, em suas funções, programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos, na forma necessária à adequação do orçamento, quais sejam;

DESPESAS CORRENTES	3.	
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	1.	
TOTAL DE NECESSIDADES		10%
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais - FGTS		2%
3.1.90.13.03 - Obrigações Patronais - INSS		2%
3.1.91.13.02 - Obrigações Patronais - RPPS		1%
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens		5%

DESPESAS CORRENTES	3.	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.	
TOTAL DE NECESSIDADES		8%
3.2.90.21 - Juros sobre Dívida - INSS		1%
3.2.90.21 - Juros sobre Dívida - FGTS		2%
3.2.91.21 - Juros sobre Dívida - IAPCM		1%
3.2.90.21 - Juros sobre Dívida - SEFAZ-RJ		1%
3.2.90.21 - Juros sobre Dívida - EXECUÇÃO FISCAL		1%
3.2.90.21 - Juros sobre Dívida - SRF		2%

DESPESAS CORRENTES	3.	
--------------------	----	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.	
TOTAL DE NECESSIDADES		2%
3.3.90.40 - PJ - Serviços de Tecnologia da Informação		1%
3.3.90.30 - Material de Consumo		1%

DESPESAS DE CAPITAL	4.	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.	
TOTAL DE NECESSIDADES		10%
4.6.90.71 - Principal da Dívida - INSS-PGN		2%
4.6.90.71 - Principal da Dívida - FGTS		1%
4.6.91.71 - Principal da Dívida - IAPCM		2%
4.6.90.71 - Principal da Dívida - PRECATÓRIOS		1%
4.6.90.71 - Principal da Dívida - SRF		2%
4.6.90.71 - Principal da Dívida - SEFAZ-RJ		1%

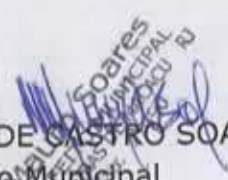
TOTAL GERAL		30% (trinta por cento)
-------------	--	------------------------

**Art. 3º** - O percentual autorizado no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.408/2019 não será onerado com a autorização contida no artigo 1º desta Lei;

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação de ações e GND - Grupos de Natureza de Despesas no orçamento vigente para 2019, complementando assim o que estabelece o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.408/2019, visando conferir maior agilidade e eficiência na administração orçamentária;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2019.

  
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal